
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI N° 3.655, DE 28 DE JANEIRO DE 1966

Dispõe sobre a criação da Delegacia Regional de Polícia das Ilhas e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte a seguinte:

Art. 1° - Fica criada a Delegacia Regional de Polícia das Ilhas, subordinada à Secretaria de Estado de Segurança Pública, com sede na Cidade do Município de Breves.

Art. 2° - A Delegacia Regional das Ilhas terá como jurisdição os Municípios de Breves, Portel, Melgaço, Anajás, Bagre, Oeiras do Pará, Curralinho e Gurupá.

Art. 3° - Fica criado o cargo de Delegado Regional, com vencimentos de sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 60.000).

Art. 4° - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de setecentos e vinte mil cruzeiros (Cr\$ 720.00), relativos aos vencimentos devidos ao Delegado Regional.

Art. 5° - Os encargos criados no artigo anterior correrão à conta do excesso de arrecadação do presente exercício financeiro do Estado.

Art. 6° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 28 de Janeiro de 1966.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Manoel de Souza Leão Filho

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Finanças

José Manoel Ferreira Coelho

Secretário de Estado de Segurança Pública

DOE N° 20.725, DE 31/01/1966

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ